



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 110/2021

Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	Menor Preço Por Item
Horário e Data da Sessão de Habilitação	09:00 HORAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2021
Horário e data limite para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação	ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2021
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG
Regência:	O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL
Objeto:	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 041/2021
Processo Licitatório nº. 110/2021

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, comunica aos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 041/2021, destinada a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município**), conforme Planilha de Especificações (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão Presencial e, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

Esta licitação é do tipo menor preço por item e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.

*Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900, Centro, através do telefone **038.99936-6764**, e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site: frutadeleite.mg.gov.br*

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021**.*

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 29/12/2021

Data e Horário da realização do Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia 29/12/2021

O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 065 de 04 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto 101 de 20 de janeiro de 2021, torna público que até as **09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite /MG**, situada na **Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite-MG**, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nº **041/2021**, do tipo "**MENOR PREÇO**", critério de julgamento menor preço **POR ITEM**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **110/2021 – Pregão Presencial nº 041/2021**.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município, conforme relacionado no anexo I, parte integrante deste edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL constantes nos capítulos II e IV da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações subseqüentes, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 - Caso não sejam credenciadas o número mínimo de 3 (três) empresas consideradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, serão aceitos documentos das demais empresas interessadas em participar do certame e que estejam presentes ou que tenham apresentado seus envelopes.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.1.1 - *Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

3.2 - *Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.*

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. - *A licitante deverá se apresentar pessoalmente para credenciamento junto ao Pregoeiro ou por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, sendo necessária a presença do credenciado no ato da sessão apenas para participar da fase de lances verbais, caso seja de interesse do licitante.*

4.2 - *Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.*

4.3 - *Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:*

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO II)

4.4 - *Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.*

4.5 - *A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.*

4.6 - *O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.*

4.7 - *Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.*

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - *O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), constante no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em participar desse procedimento, deverão comprovar sua condição de ME, MEI*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo IV** ou *Certidão Simplificada Digital* ou equivalente.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.3 – A Declaração de que se trata este item, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).**

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

6.3 - **Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU – Tribunal de Contas da União .**

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 041/2021
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG
Identificação do Licitante

Envelope nº 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 041/2021
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG
Identificação do Licitante

7.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.2.1 – Os documentos de habilitação emitidos via internet, terão sua veracidade confirmada pela equipe de apoio nos respectivos sítios, não se impondo a eles a imposição acima.

7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

8.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários do participante.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo VII** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) o início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato

f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

9.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

9.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);

9.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

9.1.3 – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

9.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b)- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

c)- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) - Prova de Regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente ou Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

e) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

f) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

9.1.5-Qualificação Econômico-Financeiro

a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na certidão, ou emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação” quando não constar prazo de validade na referida certidão

9.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

10.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

10.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

10.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados, através de descontos em percentual, em relação ao menor valor apresentado, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.

10.5.1 – O desconto ofertado incidirá de forma homogênea a todo o quantitativo que compõe o item.

10.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.09 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.13 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

10.14 – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;*
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10.15 – *Da sessão pública do Pregão Presencial, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.*

10.16 – *A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.*

10.17 – *Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.*

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. – *Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.*

11.2. – *Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.*

11.3 - *O Micro Empreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

11.4 - *Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

11.5 - *A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.*

11.5.1 - *Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.*

11.6 - *A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.*

12 – DA ADJUDICAÇÃO

12.1. – *Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.*

12.2. – *Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

12.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão Presencial, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

13.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

13.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1. – Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato

14.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue no setor de contabilidade da prefeitura, logo após a prestação dos serviços, senda ela, acompanhada de recorte dos jornais comprovando a efetiva realização dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

15 - DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe à Contratante:

15.1.1 - Conferir a prestação dos serviços pelo profissional indicado;

15.1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

15.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

15.2.1 – Prestar todos os serviços pactuados no contrato de maneira correta de acordo as determinações da prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG

16. DA EXECUÇÃO

16.1 - A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 - Os serviços objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante no contrato pactuado com a licitante vencedora.

17.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o vigésimo dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

18- DAS PENALIDADES

18.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 18.2, e das demais cominações legais.

18.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na prestação dos serviços

a) Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de início.

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no ANEXO IX

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

20.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

20.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Salinas/MG.

20.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

20.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Descrição do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo VIII – Minuta do Contrato
- Anexo IX – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada

Fruta de Leite – MG, 13 de dezembro de 2021

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

SÍNTESE DO OBJETO: *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município*

<i>Quant</i>	<i>Und</i>	<i>Especificação dos Serviços</i>
450	Cm/Col.	<i>Serviço de publicação em jornal de grande circulação, inclusive no estado de Minas Gerais que contenham assinatura anual, tipo “Hoje em Dia – O Tempo – Estado de Minas” ou de igual ou superior tiragem e circulação.</i>
220	Cm/Col.	<i>Serviço de publicação no jornal Diário Oficial da União.</i>
300	Cm/Col.	<i>Serviço de publicação no Jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2021

Assinatura do Dirigente da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

-ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 041/2021, DECLARA
expressamente que:

*Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em
cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.*

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º A LEI Nº
10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº **041/2021**, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 041/2021

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

<i>Quant</i>	<i>Und</i>	<i>Especificação dos Serviços</i>	<i>V.Unit.</i>	<i>V.Total</i>
450	Cm/Col.	Serviço de publicação em jornal de grande circulação, inclusive no estado de Minas Gerais que contenham assinatura anual, tipo “Hoje em Dia – O Tempo – Estado de Minas” ou de igual ou superior tiragem e circulação. JORNAL OFERECIDO PELO LICITANTE: _____ _____		
220	Cm/Col.	Serviço de publicação no jornal Diário Oficial da União.		
300	Cm/Col.	Serviço de publicação no Jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.		

Valor total da Proposta: R\$(.....)

Validade da Proposta _____ dias

<i>Data</i>	<i>Local</i>	<i>Carimbo do CNPJ da Empresa</i>
<i>Assinatura do Representante legal da empresa</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL 041/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG**, CNPJ: 01.612.483/0001-48, cuja Prefeitura localiza-se na Avenida Montes Claros. 900, Centro – Fruta de Leite – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, RG - _____, residente e domiciliado na Rua _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede em _____ á _____, nº _____, _____ Cep: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, CPF _____, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município, nos valores descritos abaixo:**

Quant	Und	Especificação dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
450	Cm/Col.	Serviço de publicação em jornal de grande circulação, inclusive no estado de Minas Gerais que contenham assinatura anual, tipo “Hoje em Dia – O Tempo – Estado de Minas” ou de igual ou superior tiragem e circulação. JORNAL OFERECIDO PELO LICITANTE: _____		
220	Cm/Col.	Serviço de publicação no jornal Diário Oficial da União.		
300	Cm/Col.	Serviço de publicação no Jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.		

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, a Licitação PREGÃO PESENCIAL n. 041/2021 juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$****(**), referente aos itens e seus quantitativos descritos na cláusula primeira deste contrato, sendo que o pagamento será efetuado a medida que os serviços forem executados e após a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Cláusula Quarta - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até o dia vinte do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, devidamente atestada pelo responsável pela recepção dos serviços e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

Cláusula Oitava - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, desde que seja de interesse da administração.

Cláusula Nona – A Prestação de Serviços ocorrerá conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima – Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, em condições normais, dentro do prazo e da forma estipulada na cláusula terceira deste contrato.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I – Efetuar as publicações em até 03 dias a contar da emissão da ordem de Serviços

II – A CONTRATADA é responsável pelo danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – A CONTRATADA é responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IV – Responder as consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato;

V – Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as documentações de habilitação.

VI – Cumprir integralmente o pactuado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - *Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

- I - advertência;*
- II - multa, na forma prevista neste Pregão Presencial;*
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

Cláusula Décima Terceira- *O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviços nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.*

Cláusula Décima Quarta - *Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços será aplicada multa de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviços, bem como a multa prevista no item acima.*

Cláusula Décima quinta - *As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.*

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Sexta - *As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2022:*

04.01.01.04.122.0002.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima - *Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, quando pertinentes.*

Parágrafo único - *d) Fica convencionada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, que será paga pela contratada, caso rescindir o presente contrato sem a justificativa cabível;*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima Oitava - *A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Nona- O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL 041/2021, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Salinas-MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, que será paga pela contratada, caso infringir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fruta de Leite – MG, ____ de _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE - MG
NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunha I

Nome:

CPF

Testemunha II

Nome:

CPF

ANEXO IX – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Objeto: *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

04.01.01.04.122.0002.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL 041/2021

1 – OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa tornar público todos os atos oficiais do município, bem como, atender o disposto nas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Por sua vez, o Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União, o Jornal de grande circulação e o Átριο da Prefeitura, são os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Fruta de Leite, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 no seu Artigo 21. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quant	Und	Especificação dos Serviços	Valor Unitário médio	Valor Total médio
450	Cm/Col.	Serviço de publicação em jornal de grande circulação, inclusive no estado de Minas Gerais que contenham assinatura anual, tipo “Hoje em Dia – O Tempo – Estado de Minas” ou de igual ou superior tiragem e circulação.	R\$ 76,67	R\$ 34.500,00
220	Cm/Col.	Serviço de publicação no jornal Diário Oficial da União.	R\$ 86,00	R\$ 18.920,00
300	Cm/Col.	Serviço de publicação no Jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	R\$ 161,00	R\$ 48.300,00

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Escritório próprio da contratada

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para realizar a publicação será de 03 dias após a emissão da Ordem de Serviços e o contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

O Acompanhamento da execução do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Efetuar as publicações dos atos enviados em até 03 dias a contar da emissão da ordem de Serviços

II – A CONTRATADA é responsável pelo danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – A CONTRATADA é responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IV – Responder as consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato;

V – Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as documentações de habilitação.

VI – Cumprir integralmente o pactuado neste instrumento.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR

*Foi realizado levantamento de preços através das empresa: PUBLICAÇÕES OFICIAIS LTDA – CNPJ 02.261.757/0001-64 / CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA – CNPJ 12.251.837/0001-92 / PRISMA PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE – CNPJ 01.001.344/0001-88, apurando um valor global de **R\$ 101.720,00 (Cento e Hum Mil, Setecentos e Vinte Reais)**, para a prestação dos serviços acima relacionados.*

Fruta de Leite, 13 de dezembro de 2021

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro

Liliane Silvana de Oliveira

Késia Santos Araújo

Claudiana Paula de Almeida

AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Processo Licitatório 110/2021
Pregão Presencial 041/2021

*A Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite-MG**, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 041/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município, a se realizar no dia 29 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações***

*Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite**, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764** em horário de 07:00 às 13:00 horas, **e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br***

Fruta de Leite – MG, 13 de dezembro de 2021

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro
Fruta de Leite - MG